



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 006/2025

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.440/0001-50, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. Mateus de Lima Romeira, inscrito no CPF sob nº 019.093.010-19, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **22.491.447 CLAUDIO COSTA DE LIMA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.491.447/0001-43, com sede na Rua com sede na Rua Tassinare Cesari, nº 049, Bairro Centro, em Barão do Triunfo/RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) **CLAUDIO COSTA DE LIMA JUNIOR**, brasileiro (a), inscrito(a) no CPF n.º 043.743.050-25, denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2025 e Processo Administrativo nº 012/2025, no Termo de Referência e na proposta vencedora, conforme Termo de Homologação e Autorização de Dispensa de Licitação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **aparelhos de ar-condicionado**, conforme Termo de Referência e proposta vencedora, ficando obrigada a **CONTRATADA** à entrega dos produtos/equipamentos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ar-Condicionado Tipo Split, Inverter, Capacidade de 12.000 BTUs, Ciclo Quente/Frio, Tensão 220V.	02	R\$ 3.175,00	R\$ 6.350,00

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: camarabt@conectsul.com.br | Site: camarabaraodotriunfo.rs.gov.br



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

2.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de cada solicitação enviada pela Câmara Municipal. **A não entrega no prazo estabelecido, acarretará a inexecução contratual, aplicando-se as penalidades legais, e será convocado o segundo colocado para fornecimento dos itens.**

2.2. O objeto deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço: Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. Todas as despesas, incluindo eventuais custos com a entrega, correrão por conta da empresa **CONTRATADA**.

2.4. Se for constatada entrega de produto ou equipamento em desacordo com o termo de referência, com a proposta apresentada ou fora de especificação ou incompleta, poderá ser recusado o recebimento ou se recebida e verificada a inconformidade posteriormente, será feita a notificação por escrito à empresa **CONTRATADA** para substituir os mesmos, sem custos, sob pena de não ser devido o pagamento.

2.5. Só serão devidos os produtos e equipamentos efetivamente entregues e recebidos pela **CONTRATANTE**, nos termos previstos neste contrato.

2.6. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico à **CONTRATANTE**, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de (01) ano a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula 1.1, até o limite total de **R\$ 6.350,00** (seis mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme a demanda solicitada e a cada entrega realizada pela **CONTRATADA**;

5.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016;

5.4. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados a serem indicados pela **CONTRATADA**;

5.5. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato ou da proposta vencedora.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, de deverá compensar a Contratada com juros de 0,5% ao mês, "*pro rata*".

5.8. Deverão ser processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

5.9. Eventuais despesas de entrega, locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 01. Câmara Municipal
2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Rubrica: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 4.4.90.52.12. - Aparelhos e Utensílios Domésticos
Saldo Orçamentário: R\$ 62.305,00



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o(a) Sr.(a) **Gessica Lima Ferraz**, ocupante da função de **Assessora Legislativa**.

8.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o(a) Sr.(a) **Dalvana dos Passos Garcia**, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nas condições do Termo de Referência e da sua proposta.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as publicações ocorridas em desacordo com o Termo de Referência e a sua proposta.

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo fiscal do contrato, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

11.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

11.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará, no prazo de garantia que consta na descrição/especificação de cada item no Termo de Referência, a contar da data do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Não realizar a entrega do objeto no prazo, sem motivo justificado e aceito.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta preferencialmente de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo/RS, 09 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS DE LIMA ROMEIRA
Data: 09/07/2025 10:19:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS

Cláudio Costa De Lima Junior 22491447000143

CONTRATADA

22.491.447 Claudio Costa De Lima Junior

Dalvana Dos Passos Garcia
GESTOR(A) DO CONTRATO
Dalvana Dos Passos Garcia

Gessica Lima Ferraz
FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO
Gessica Lima Ferraz

Testemunhas:

Ionice da Silva Aguiar
CPF: 007.883.810-08

Leandro Gonzatti Aguiar
CPF: 044.445.060-24